RESOLUÇÃO N° 078/2023

"INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES".

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Pedro Canário - ES, que tem como objetivos:

I - Incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;

II - Aproximar a Câmara Municipal de Pedro Canário - ES na comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo; e

III - Prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 2° O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Pedro Canário – ES.

Art. 3° Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§1° O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

I - Identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato; e

II - Especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§2° Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 4° Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§1° Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§2° Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

I - Que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II - Que contenham informações falsas;

III - Que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Pedro Canário;

IV - Que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; e

V - Que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 5° As ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela população no site da Câmara Municipal de Pedro Canário - ES, assim como seu trâmite.

Art. 6° Após serem publicadas no Banco de Ideias Legislativas, as ideias e sugestões serão encaminhadas às comissões permanentes e ao corpo jurídico da Câmara Municipal para avaliação da competência e da viabilidade delas, podendo se tornar projeto de lei, de resolução ou de emenda à Lei Orgânica, baseado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os vereadores terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões coletiva ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor **noventa dias** após a data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2023.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Presidente da Câmara

JOÃO MENDES AMORIM
Vice-Presidente

ELEANDRO REIS KONOSKI
1° Secretário